



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 10 DE JUNHO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - **COMPETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica criada no âmbito do Município de Marechal Floriano a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - **COMPETI** .

Art. 2º- Comporá a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada órgão abaixo discriminado :

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Conselho Municipal de Assistência Social ;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- Conselho Tutelar e,
- Ministério Público .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º- A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tem as seguintes competências :

I - Sensibilizar e mobilizar os Setores do Governo e da Sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como os programas e projetos de atenção às famílias ;

II - Contribuir para o diagnóstico social do Município ;

III - Participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para erradicação do trabalho infantil no âmbito municipal ;

IV - Contribuir e participar da elaboração do Plano Municipal de Ações integradas ;

V - Sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes estaduais para implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ;

VI - Propor diretrizes para os diversos setores e órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes ;

VII - Articular-se com organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para prestar apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica ;

VIII - Acompanhar o cadastramento das famílias nas áreas urbana e/ou rural ;

IX - Denunciar aos Órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil ;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - Receber e encaminhar aos Órgão competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ou de outros projetos que visem a erradicação do trabalho infantil;

XI - Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas, inclusive o pagamento das Bolsas às famílias;

XII - Supervisionar, de forma complementar, a situação das estruturas físicas, de equipamentos e de higiene dos serviços oferecidos ao público alvo; e

XIII - Consolidar relatórios e avaliações das ações implantadas, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social, ou a órgão equivalente.

Art. 4º- A presente lei, se necessário, será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 02 de maio de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

